ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XLVIII - Nº 065 - SÃO LUÍS, SEGUNDA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2021. EDIÇÃO DE HOJE: 19 PÁGINAS
185º ANIVERSÁRIO DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO
3.ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19.ª LEGISLATURA

SUMÁRIO

REQUERIMENTO.....03
INDICAÇÃO.....03
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA.....12
PORTARIA.....13
APOSTILA.....13
DECRETO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO.....13
DECRETO MUNICIPAL DE ANAPURUS.....14
DECRETO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA.....16
DECRETO MUNICIPAL DE SANTA INÊS.....17
OFÍCIO.....18

MESA DIRETORA

Deputado Othelino Neto
Presidente

1.º Vice-Presidente: Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
2.º Vice-Presidente: Deputada Detinha (PL)
3.° Vice-Presidente: Deputada Rildo Amaral (Solidariedade)
4.° Vice-Presidente: Deputado César Pires (PV)

1.° Secretário: Deputada Andreia Martins Rezende (DEM)
2.° Secretário: Deputada Dr.ª Cleide Coutinho (PDT)
3.° Secretário: Deputado Pará Figueiredo (PSL)
4.° Secretário: Deputada Paulo Neto (DEM)

BLOCO PARLAMENTAR UNIDOS PELO MARANHÃO

01. Deputado Adelmo Soares (PC do B)
02. Deputada Ana do Gás (PC do B)
03. Deputada Andreia Martins Rezende (DEM)
04. Deputado Antônio Pereira (DEM)
05. Deputado Carlinhos Florêncio (PC do B)
06. Deputada Daniella Tema (DEM)
07. Deputada Drª Cleide Coutinho (PDT)
08. Deputado Dr. Yglésio (PROS)
09. Deputado Edivaldo Holanda (PTC)
10. Deputado Edson Araújo (PSB)
11. Deputado Glalbert Cutrim (PDT)
12. Deputada Mical Damasceno (PTB)
13. Deputado Neto Evangelista (DEM)
14. Deputado Othelino Neto (PC do B)
15. Deputado Pará Figueiredo (PSL)
16. Deputado Pastor Cavalcante (PTB)
17. Deputado Paulo Neto (DEM)
18. Deputado Prof. Marco Aurélio (PC do B)
19. Deputado Rafael Leitoa (PDT)
20. Deputado Ricardo Rios (PDT)
21. Deputado Zé Inácio Lula (PT)
22. Deputado Zito do Rolim (PDT)

Líder: Deputado Prof. Marco Aurélio

Vice-Líder: Deputado Ricardo Rios

BLOCO PARLAMENTAR DEMOCRÁTICO

01. Deputado Ariston Sousa (Republicanos)
02. Deputada Detinha (PL)
03. Deputado Duarte Júnior (Republicanos)
04. Deputado Dr. Leonardo Sá (PL)
05. Deputado Fábio Macedo (Republicanos)
06. Deputado Hélio Soares (PL)
07. Deputado Vinícius Louro (PL)

Líder: Deputado Vinícius Louro

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

01. Deputado Arnaldo Melo (MDB)
02. Deputada Betel Gomes (PRTB)
03. Deputada Profª Socorro Waquim (MDB)
04. Deputado Roberto Costa (MDB)
05. Deputada Wendel Lages (PMN)

LÍDER DE GOVERNO

Deputado Rafael Leitoa

BLOCO PARL. SOLIDARIEDADE PROGRESSISTA

01. Deputado Ciro Neto (PP)
02. Deputada Drª Helena Duailibe (Solidariedade)
03. Deputada Drª Thaiza Hortegal (PP)
04. Deputado Fabio Braga (Solidariedade)
05. Deputado Rildo Amaral (Solidariedade)

PARTIDO VERDE - PV

01. Deputado Adriano (PV)
02. Deputado César Pires (PV)

PARTIDO SOCIAL DA DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

01. Deputado Wellington do Curso (PSDB)

LICENCIADO

Deputado Márcio Honaiser (PDT) - Secretário de Estado
Deputado Marcelo Tavares (PSB) - Secretário de Estado

COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

(de acordo com o art. 30 da Resolução Legislativa n.º 599/2010)

I - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Adelmo Soares	Deputado Ricardo Rios
Deputado Dr. Yglésio	Deputado Antonio Pereira
Deputado Rafael Leitoa	Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Neto Evangelista	Deputado Zito Rolim
Deputado Ciro Neto	Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputado Wendell Lages	Deputado Roberto Costa
Deputado Duarte Júnior	Deputado Ariston

II - Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização e Controle

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Ricardo Rios	Deputado Dr. Yglésio
Deputado Edivaldo Holanda	Deputado Neto Evangelista
Deputado Carlinhos Florêncio	Deputado Antonio Pereira
Deputada Mical Damasceno	Deputado Edson Araujo
Deputado Ciro Neto	Deputado Fábio Braga
Deputado Roberto Costa	Deputada Socorro Waquim
Deputado Ariston	Deputado Hélio Soares

III - Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputada Mical Damasceno	Deputado Adelmo Soares
Deputado Zé Inácio Lula	Deputado Neto Evangelista
Deputado Edivaldo Holanda	Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Professor Marco Aurélio	Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Fábio Braga	Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputada Betel Gomes	Deputada Socorro Waquim
Deputado Hélio Soares	Deputado Ariston

IV - Comissão de Administração Pública, Seguridade Social e Relações de Trabalho

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Ricardo Rios	Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Professor Marco Aurélio	Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Antonio Pereira	Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Edson Araujo	Deputado Zito Rolim
Deputada Drª Helena Duailibe	Deputado Ciro Neto
Deputada Socorro Waquim	Deputada Betel Gomes
Deputado Hélio Soares	Deputado Ariston

V - Comissão de Saúde

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Antonio Pereira	Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Pastor Cavalcante	Deputado Rafael Leitoa
Deputado Carlinhos Florêncio	Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Dr. Yglésio	Deputado Zito Rolim
Deputada Drª Helena Duailibe	Deputada Drª Thaiza Hortegal
Deputado Arnaldo Melo	Deputada Betel Gomes
Deputado Duarte Júnior	Deputado Leonardo Sá

VI - Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Neto Evangelista	Deputado Dr. Yglésio
Deputado Pastor Cavalcante	Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Carlinhos Florêncio	Deputado Ricardo Rios
Deputado Dr. Yglésio	Deputado Antonio Pereira
Deputada Drª Thaiza Hortegal	Deputado Fábio Braga
Deputado Wendell Lages	Deputada Betel Gomes
Deputado Leonardo Sá	Deputado Ariston

VII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Zé Inácio Lula	Deputada Mical Damasceno
Deputado Dr. Yglésio	Deputado Edivaldo Holanda
Deputado Ricardo Rios	Deputado Edson Araujo
Deputado Zito Rolim	Deputado Antonio Pereira
Deputada Drª Thaiza Hortegal	Deputada Drª Helena Duailibe
Deputada Socorro Waquim	Deputado Roberto Costa
Deputado Duarte Júnior	Deputado Ariston

VIII - Comissão de Obras e Serviços Públicos

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Ricardo Rios	Deputada Ana do Gás
Deputada Mical Damasceno	Deputado Rafael Leitoa
Deputado Adelmo Soares	Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Zito Rolim	Deputado Edson Araujo
Deputado Fábio Braga	Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Arnaldo Melo	Deputada Socorro Waquim
Deputado Fábio Macêdo	Deputado Ariston

IX - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Rafael Leitoa	Deputado Adelmo Soares
Deputado Zito Rolim	Deputado Zé Inácio Lula
Deputado Pastor Cavalcante	Deputado Professor Marco Aurélio
Deputado Carlinhos Florêncio	Deputado Neto Evangelista
Deputada Drª Thaiza Hortegal	Deputado Ciro Neto
Deputada Betel Gomes	Deputada Socorro Waquim
Deputado Hélio Soares	Deputado Ariston

X - Comissão de Ética

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Ricardo Rios	Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Neto Evangelista	Deputado Zito Rolim
Deputado Professor Marco Aurélio	Deputado Rafael Leitoa
Deputado Rafael Leitoa	Deputado Carlinhos Florêncio
Deputado Ciro Neto	Deputado Fábio Braga
Deputado Roberto Costa	Deputado Wendell Lages
Deputado Ariston	Deputado Leonardo Sá

XI - Comissão de Assuntos Econômicos

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Carlinhos Florêncio	Deputada Mical Damasceno
Deputado Zito Rolim	Deputado Ricardo Rios
Deputado Edson Araujo	Deputado Pastor Cavalcante
Deputado Antonio Pereira	Deputado Professor Marco Aurélio
Deputada Drª Helena Duailibe	Deputado Ciro Neto
Deputada Socorro Waquim	Deputado Roberto Costa
Deputado Fábio Macêdo	Deputado Ariston

XII - Comissão de Segurança Pública

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares	Suplentes
Deputado Professor Marco Aurélio	Deputado Dr. Yglésio
Deputado Rafael Leitoa	Deputada Mical Damasceno
Deputado Adelmo Soares	Deputada Daniella Tema
Deputado Zé Inácio Lula	Deputado Neto Evangelista
Deputado Fábio Braga	Deputada Drª Helena Duailibe
Deputado Roberto Costa	Deputada Socorro Waquim
Deputado Hélio Soares	Deputado Ariston

XIII - Comissão de Turismo

PRESIDENTE VICE-PRESIDENTE REUNIÕES:
SECRETÁRIA

Titulares		Suplentes	
Deputado Dr. Yglésio	Deputado Adelmo Soares	Deputada Daniella Tema	Deputado Rafael Leitoa
Deputada Mical Damasceno	Deputado Edson Araujo	Deputado Professor Marco Aurélio	Deputado Ricardo Rios
Bloco Parlamentar Solidariedade Progressista	Deputada Betel Gomes	**Bloco Parlamentar Solidariedade Progressista**	Deputado Wendell Lages
Deputado Fábio Macêdo		Deputado Ariston	

REQUERIMENTO Nº. 181 / 2021

Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o Regimento Interno deste Poder, requeiro a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja submetido ao regime de tramitação de urgência, o Projeto de Lei de minha autoria n.º 150/2021, proposto em 22/03/21, que, inclui como público prioritário no Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19, trabalhadores que atuam na limpeza urbana, coleta de lixo público e em cemitérios e funerários, no âmbito do Estado do Maranhão.

Plenário Deputado "Nagibb Haickel", do Palácio "Manoel Bequimão", em 15 de abril de 2021. - **Edson Araújo -** Deputado Estadual - PSB

INDICAÇÃO Nº 1027 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador,** Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa** e à **Secretária de Estado da Mulher, Sra. Nayra Mayara Monteiro Sousa**, solicitando que **disponibilize a "Carreta da Mulher" para o município de Bequimão na segunda quinzena do mês de setembro do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada.**

Tal solicitação tem como objetivo atender a população do município de Bequimão, com propósito de garantir e facilitar o acesso a serviços de saúde às mulheres maranhenses que mais precisam, visto que o programa "Carreta da Mulher" é uma parceria entre as secretarias da Saúde (SES) e da Mulher (SEMU) para garantir a interiorização de serviços preventivos, exames e consultas às mulheres maranhenses.

Diante disso, o programa "Carreta da Mulher" conta com ações de acolhimento, formação, inclusão e defesa das mulheres, conforme a metodologia de trabalho constante das políticas públicas para a mulher, oferecimento e ações de consulta especializada por equipe multidisciplinar; palestras sócio educativas sobre os direitos das mulheres, com ênfase no enfrentamento à violência contra as mesmas, com mais esclarecimentos e informações sobre a Lei Maria da Penha; como também sobre a inclusão econômica, social e política; de articulação; e sensibilização, tornando-as mais conscientes dos seus direitos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 16 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1028 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador,** Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa** e à **Secretária de Estado da Mulher, Sra. Nayra Mayara Monteiro Sousa**, solicitando que **disponibilize a "Carreta da Mulher" para o município de Cajapió na segunda quinzena do mês de setembro do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada.**

Tal solicitação tem como objetivo atender a população do município de Cajapió, com propósito de garantir e facilitar o acesso a serviços de saúde às mulheres maranhenses que mais precisam, visto que o programa "Carreta da Mulher" é uma parceria entre as secretarias da Saúde (SES) e da Mulher (SEMU) para garantir a interiorização de serviços preventivos, exames e consultas às mulheres maranhenses.

Diante disso, o programa "Carreta da Mulher" conta com ações de acolhimento, formação, inclusão e defesa das mulheres, conforme a metodologia de trabalho constante das políticas públicas para a mulher, oferecimento e ações de consulta especializada por equipe multidisciplinar; palestras sócio educativas sobre os direitos das mulheres, com ênfase no enfrentamento à violência contra as mesmas, com mais esclarecimentos e informações sobre a Lei Maria da Penha; como também sobre a inclusão econômica, social e política; de articulação; e sensibilização, tornando-as mais conscientes dos seus direitos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 16 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1029 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador,** Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa** e à **Secretária de Estado da Mulher, Sra. Nayra Mayara Monteiro Sousa**, solicitando que **disponibilize a "Carreta da Mulher" para o município de Cajari, na segunda quinzena do mês de maio do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada.**

Tal solicitação tem como objetivo atender a população do município de Cajari, com propósito de garantir e facilitar o acesso a serviços de saúde às mulheres maranhenses que mais precisam, visto que o programa "Carreta da Mulher" é uma parceria entre as secretarias da Saúde (SES) e da Mulher (SEMU) para garantir a interiorização de serviços preventivos, exames e consultas às mulheres maranhenses.

Diante disso, o programa "Carreta da Mulher" conta com ações de acolhimento, formação, inclusão e defesa das mulheres, conforme a metodologia de trabalho constante das políticas públicas para a mulher, oferecimento e ações de consulta especializada por equipe multidisciplinar; palestras sócio educativas sobre os direitos das mulheres, com ênfase no enfrentamento à violência contra as mesmas, com mais esclarecimentos e informações sobre a Lei Maria da Penha; como também sobre a inclusão econômica, social e política; de articulação; e sensibilização, tornando-as mais conscientes dos seus direitos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 16 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1030 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador,** Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa** e à **Secretária de Estado da Mulher, Sra. Nayra Mayara Monteiro Sousa**, solicitando que **disponibilize a "Carreta da Mulher" para o município de Cedral na segunda quinzena do mês de setembro do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada.**

Tal solicitação tem como objetivo atender a população do município de Cedral, com propósito de garantir e facilitar o acesso a serviços de saúde às mulheres maranhenses que mais precisam, visto que o pro-

grama “Carreta da Mulher” é uma parceria entre as secretarias da Saúde (SES) e da Mulher (SEMU) para garantir a interiorização de serviços preventivos, exames e consultas às mulheres maranhenses.

Diante disso, o programa “Carreta da Mulher” conta com ações de acolhimento, formação, inclusão e defesa das mulheres, conforme a metodologia de trabalho constante das políticas públicas para a mulher, oferecimento e ações de consulta especializada por equipe multidisciplinar; palestras sócio educativas sobre os direitos das mulheres, com ênfase no enfrentamento à violência contra as mesmas, com mais esclarecimentos e informações sobre a Lei Maria da Penha; como também sobre a inclusão econômica, social e política; de articulação; e sensibilização, tornando-as mais conscientes dos seus direitos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 16 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1031 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino,** e ao **Secretário Estadual de Infraestrutura, o Sr. Clayton Noleto, *solicitando que apreciem a possibilidade promover a recuperação asfáltica na região da feira do mangueirão que fica situada na intermediação entre os bairros Divinéia e Olho d’água.***

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a recuperação asfáltica da região acima mencionada, uma vez que se trata de uma solicitação de diversos moradores em virtude da existência de buracos na via, em virtude do aumento de chuva nesse período causando transtorno a população, assim como, risco de acidente.

Com o asfaltamento, amenizando os impactos causados pelas fortes chuvas, as intervenções realizadas ajudarão na melhoria da mobilidade urbana, desafogando o trânsito, através das obras de pavimentação, meios fios, sarjetas e drenagens, melhorando a trafegabilidade.

Desta forma se faz necessário o atendimento desta proposição, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região. Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1032 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino,** e ao **Secretário Estadual de Infraestrutura, o Sr. Clayton Noleto, *solicitando que apreciem a possibilidade promover a recuperação asfáltica da rua Dom Pedro I, bairro de fátima.***

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a recuperação asfáltica da região acima mencionada, uma vez que se trata de uma solicitação de diversos moradores em virtude da existência de buracos na via, em virtude do aumento de chuva nesse período causando transtorno a população, assim como, risco de acidente.

Com o asfaltamento, amenizando os impactos causados pelas fortes chuvas, as intervenções realizadas ajudarão na melhoria da mobilidade urbana, desafogando o trânsito, através das obras de pavimentação, meios fios, sarjetas e drenagens, melhorando a trafegabilidade.

Desta forma se faz necessário o atendimento desta proposição, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região. Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1033 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino,** e ao **Secretário Estadual de Infraestrutura, o Sr. Clayton Noleto, *solicitando que apreciem a possibilidade promover a recuperação asfáltica da rua Dom Pedro II, bairro de fátima.***

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a recuperação asfáltica da região acima mencionada, uma vez que se trata de uma solicitação de diversos moradores em virtude da existência de buracos na via, em virtude do aumento de chuva nesse período causando transtorno a população, assim como, risco de acidente.

Com o asfaltamento, amenizando os impactos causados pelas fortes chuvas, as intervenções realizadas ajudarão na melhoria da mobilidade urbana, desafogando o trânsito, através das obras de pavimentação, meios fios, sarjetas e drenagens, melhorando a trafegabilidade.

Desta forma se faz necessário o atendimento desta proposição, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região. Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1034 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de São Luís, SENHOR EDUARDO BRAIDE,** e ao **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, DAVID COL DEBELLA, *solicitando que apreciem a possibilidade promover a recuperação asfáltica da rua manuel beckman, bairro cantinho do céu.***

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a recuperação asfáltica da região acima mencionada, uma vez que se trata de uma solicitação de diversos moradores em virtude da existência de buracos na via, em virtude do aumento de chuva nesse período causando transtorno a população, assim como, risco de acidente.

Com o asfaltamento, amenizando os impactos causados pelas fortes chuvas, as intervenções realizadas ajudarão na melhoria da mobilidade urbana, desafogando o trânsito, através das obras de pavimentação, meios fios, sarjetas e drenagens, melhorando a trafegabilidade.

Desta forma se faz necessário o atendimento desta proposição, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região. Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1035 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador,** Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa** e à **Secretária de Estado da Mulher, Sra. Nayra Mayara Monteiro Sousa**, solicitando que **disponibilize a "Carreta da Mulher" para o município de Central do Maranhão na segunda quinzena do mês de setembro do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada.**

Tal solicitação tem como objetivo atender a população do município de Central do Maranhão, com propósito de garantir e facilitar o acesso a serviços de saúde às mulheres maranhenses que mais precisam, visto que o programa "Carreta da Mulher" é uma parceria entre as secretarias da Saúde (SES) e da Mulher (SEMU) para garantir a interiorização de serviços preventivos, exames e consultas às mulheres maranhenses.

Diante disso, o programa "Carreta da Mulher" conta com ações de acolhimento, formação, inclusão e defesa das mulheres, conforme a metodologia de trabalho constante das políticas públicas para a mulher, oferecimento e ações de consulta especializada por equipe multidisciplinar; palestras sócio educativas sobre os direitos das mulheres, com ênfase no enfrentamento à violência contra as mesmas, com mais esclarecimentos e informações sobre a Lei Maria da Penha; como também sobre a inclusão econômica, social e política; de articulação; e sensibilização, tornando-as mais conscientes dos seus direitos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 15 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1036 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador,** Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa** e à **Secretária de Estado da Mulher, Sra. Nayra Mayara Monteiro Sousa**, solicitando que **disponibilize a "Carreta da Mulher" para o município de Conceição do Lago-Açu, na segunda quinzena do mês de maio do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada.**

Tal solicitação tem como objetivo atender a população do município de Conceição do Lago-Açu, com propósito de garantir e facilitar o acesso a serviços de saúde às mulheres maranhenses que mais precisam, visto que o programa "Carreta da Mulher" é uma parceria entre as secretarias da Saúde (SES) e da Mulher (SEMU) para garantir a interiorização de serviços preventivos, exames e consultas às mulheres maranhenses.

Diante disso, o programa "Carreta da Mulher" conta com ações de acolhimento, formação, inclusão e defesa das mulheres, conforme a metodologia de trabalho constante das políticas públicas para a mulher, oferecimento e ações de consulta especializada por equipe multidisciplinar; palestras sócio educativas sobre os direitos das mulheres, com ênfase no enfrentamento à violência contra as mesmas, com mais esclarecimentos e informações sobre a Lei Maria da Penha; como também sobre a inclusão econômica, social e política; de articulação; e sensibilização, tornando-as mais conscientes dos seus direitos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 15 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1037 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador,** Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa** e à **Secretária de Estado da Mulher, Sra. Nayra Mayara Monteiro Sousa**, solicitando que **disponibilize a "Carreta da Mulher" para o município de Cururupu na segunda quinzena do mês de setembro do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada.**

Tal solicitação tem como objetivo atender a população do município de Cururupu, com propósito de garantir e facilitar o acesso a serviços de saúde às mulheres maranhenses que mais precisam, visto que o programa "Carreta da Mulher" é uma parceria entre as secretarias da Saúde (SES) e da Mulher (SEMU) para garantir a interiorização de serviços preventivos, exames e consultas às mulheres maranhenses.

Diante disso, o programa "Carreta da Mulher" conta com ações de acolhimento, formação, inclusão e defesa das mulheres, conforme a metodologia de trabalho constante das políticas públicas para a mulher, oferecimento e ações de consulta especializada por equipe multidisciplinar; palestras sócio educativas sobre os direitos das mulheres, com ênfase no enfrentamento à violência contra as mesmas, com mais esclarecimentos e informações sobre a Lei Maria da Penha; como também sobre a inclusão econômica, social e política; de articulação; e sensibilização, tornando-as mais conscientes dos seus direitos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 15 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1038 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador,** Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa** e à **Secretária de Estado da Mulher, Sra. Nayra Mayara Monteiro Sousa**, solicitando que **disponibilize a "Carreta da Mulher" para o município de Guimarães na segunda quinzena do mês de setembro do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada.**

Tal solicitação tem como objetivo atender a população do município de Guimarães, com propósito de garantir e facilitar o acesso a serviços de saúde às mulheres maranhenses que mais precisam, visto que o programa "Carreta da Mulher" é uma parceria entre as secretarias da Saúde (SES) e da Mulher (SEMU) para garantir a interiorização de serviços preventivos, exames e consultas às mulheres maranhenses.

Diante disso, o programa "Carreta da Mulher" conta com ações de acolhimento, formação, inclusão e defesa das mulheres, conforme a metodologia de trabalho constante das políticas públicas para a mulher, oferecimento e ações de consulta especializada por equipe multidisciplinar; palestras sócio educativas sobre os direitos das mulheres, com ênfase no enfrentamento à violência contra as mesmas, com mais esclarecimentos e informações sobre a Lei Maria da Penha; como também

sobre a inclusão econômica, social e política; de articulação; e sensibilização, tornando-as mais conscientes dos seus direitos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 15 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1039 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino,** e ao **Secretário Estadual de Infraestrutura, o Sr. Clayton Noleto,** ***solicitando que apreciem a possibilidade promover a recuperação asfáltica da rua manuel beckman, bairro cantinho do céu.***

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a recuperação asfáltica da região acima mencionada, uma vez que se trata de uma solicitação de diversos moradores em virtude da existência de buracos na via, em virtude do aumento de chuva nesse período causando transtorno a população, assim como, risco de acidente.

Com o asfaltamento, amenizando os impactos causados pelas fortes chuvas, as intervenções realizadas ajudarão na melhoria da mobilidade urbana, desafogando o trânsito, através das obras de pavimentação, meios fios, sarjetas e drenagens, melhorando a trafegabilidade.

Desta forma se faz necessário o atendimento desta proposição, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região. Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1040 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino,** e ao **Secretário Estadual de Infraestrutura, o Sr. Clayton Noleto,** ***solicitando que apreciem a possibilidade promover a recuperação asfáltica da rua manuel beckman, bairro cantinho do céu.***

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a recuperação asfáltica da região acima mencionada, uma vez que se trata de uma solicitação de diversos moradores em virtude da existência de buracos na via, em virtude do aumento de chuva nesse período causando transtorno a população, assim como, risco de acidente.

Com o asfaltamento, amenizando os impactos causados pelas fortes chuvas, as intervenções realizadas ajudarão na melhoria da mobilidade urbana, desafogando o trânsito, através das obras de pavimentação, meios fios, sarjetas e drenagens, melhorando a trafegabilidade.

Desta forma se faz necessário o atendimento desta proposição, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região. Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1041 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino,** e ao **Secretário Estadual de Infraestrutura, o Sr. Clayton Noleto,** ***solicitando que apreciem a possibilidade promover a recuperação asfáltica da rua 5, no bairro Pirapora.***

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a recuperação asfáltica da região acima mencionada, uma vez que se trata de uma solicitação de diversos moradores em virtude da existência de buracos na via, em virtude do aumento de chuva nesse período causando transtorno a população, assim como, risco de acidente.

Com o asfaltamento, amenizando os impactos causados pelas fortes chuvas, as intervenções realizadas ajudarão na melhoria da mobilidade urbana, desafogando o trânsito, através das obras de pavimentação, meios fios, sarjetas e drenagens, melhorando a trafegabilidade.

Desta forma se faz necessário o atendimento desta proposição, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região. Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1042 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador,** Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa** e à **Secretária de Estado da Mulher, Sra. Nayra Mayara Monteiro Sousa**, solicitando que **disponibilize a "Carreta da Mulher" para o município de Igarapé do Meio, na segunda quinzena do mês de maio do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada.**

Tal solicitação tem como objetivo atender a população do município de Igarapé do Meio, com propósito de garantir e facilitar o acesso a serviços de saúde às mulheres maranhenses que mais precisam, visto que o programa "Carreta da Mulher" é uma parceria entre as secretarias da Saúde (SES) e da Mulher (SEMU) para garantir a interiorização de serviços preventivos, exames e consultas às mulheres maranhenses.

Diante disso, o programa "Carreta da Mulher" conta com ações de acolhimento, formação, inclusão e defesa das mulheres, conforme a metodologia de trabalho constante das políticas públicas para a mulher, oferecimento e ações de consulta especializada por equipe multidisciplinar; palestras sócio educativas sobre os direitos das mulheres, com ênfase no enfrentamento à violência contra as mesmas, com mais esclarecimentos e informações sobre a Lei Maria da Penha; como também sobre a inclusão econômica, social e política; de articulação; e sensibilização, tornando-as mais conscientes dos seus direitos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 16 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1043 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador,** Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa** e à **Secretária de Estado da Mulher, Sra. Nayra Mayara Monteiro Sousa**, solicitando que **disponibilize a "Carreta da Mulher" para o município de Matinha, na segunda quinzena do mês de maio do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada.**

Tal solicitação tem como objetivo atender a população do município de Matinha, com propósito de garantir e facilitar o acesso a serviços de saúde às mulheres maranhenses que mais precisam, visto que o programa "Carreta da Mulher" é uma parceria entre as secretarias da Saúde (SES) e da Mulher (SEMU) para garantir a interiorização de serviços preventivos, exames e consultas às mulheres maranhenses.

Diante disso, o programa "Carreta da Mulher" conta com ações de acolhimento, formação, inclusão e defesa das mulheres, conforme a metodologia de trabalho constante das políticas públicas para a mulher, oferecimento e ações de consulta especializada por equipe multidisciplinar; palestras sócio educativas sobre os direitos das mulheres, com ênfase no enfrentamento à violência contra as mesmas, com mais esclarecimentos e informações sobre a Lei Maria da Penha; como também sobre a inclusão econômica, social e política; de articulação; e sensibilização, tornando-as mais conscientes dos seus direitos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 16 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1044 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador,** Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa** e à **Secretária de Estado da Mulher, Sra. Nayra Mayara Monteiro Sousa**, solicitando que **disponibilize a "Carreta da Mulher" para o município de Mirinzal na segunda quinzena do mês de setembro do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada.**

Tal solicitação tem como objetivo atender a população do município de Mirinzal, com propósito de garantir e facilitar o acesso a serviços de saúde às mulheres maranhenses que mais precisam, visto que o programa "Carreta da Mulher" é uma parceria entre as secretarias da Saúde (SES) e da Mulher (SEMU) para garantir a interiorização de serviços preventivos, exames e consultas às mulheres maranhenses.

Diante disso, o programa "Carreta da Mulher" conta com ações de acolhimento, formação, inclusão e defesa das mulheres, conforme a metodologia de trabalho constante das políticas públicas para a mulher, oferecimento e ações de consulta especializada por equipe multidisciplinar; palestras sócio educativas sobre os direitos das mulheres, com ênfase no enfrentamento à violência contra as mesmas, com mais esclarecimentos e informações sobre a Lei Maria da Penha; como também sobre a inclusão econômica, social e política; de articulação; e sensibilização, tornando-as mais conscientes dos seus direitos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 16 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1045 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador,** Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa** e à **Secretária de Estado da Mulher, Sra. Nayra Mayara Monteiro Sousa**, solicitando que **disponibilize a "Carreta da Mulher" para o município de Monção, na segunda quinzena do mês de maio do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada.**

Tal solicitação tem como objetivo atender a população do município de Monção, com propósito de garantir e facilitar o acesso a serviços de saúde às mulheres maranhenses que mais precisam, visto que o programa "Carreta da Mulher" é uma parceria entre as secretarias da Saúde (SES) e da Mulher (SEMU) para garantir a interiorização de serviços preventivos, exames e consultas às mulheres maranhenses.

Diante disso, o programa "Carreta da Mulher" conta com ações de acolhimento, formação, inclusão e defesa das mulheres, conforme a metodologia de trabalho constante das políticas públicas para a mulher, oferecimento e ações de consulta especializada por equipe multidisciplinar; palestras sócio educativas sobre os direitos das mulheres, com ênfase no enfrentamento à violência contra as mesmas, com mais esclarecimentos e informações sobre a Lei Maria da Penha; como também sobre a inclusão econômica, social e política; de articulação; e sensibilização, tornando-as mais conscientes dos seus direitos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 16 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1046 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino,** e ao **Secretário Estadual de Infraestrutura, o Sr. Clayton Noleto,** ***solicitando que apreciem a possibilidade promover a recuperação asfáltica da rua 6, no bairro Pirapora.***

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a recuperação asfáltica da região acima mencionada, uma vez que se trata de uma solicitação de diversos moradores em virtude da existência de buracos na via, em virtude do aumento de chuva nesse período causando transtorno a população, assim como, risco de acidente.

Com o asfaltamento, amenizando os impactos causados pelas fortes chuvas, as intervenções realizadas ajudarão na melhoria da mobilidade urbana, desafogando o trânsito, através das obras de pavimentação, meios fios, sarjetas e drenagens, melhorando a trafegabilidade.

Desta forma se faz necessário o atendimento desta proposição, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região. Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA

PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1047 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Prefeito de São Luís, SENHOR EDUARDO BRAIDE,** e ao **Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, DAVID COL DEBELLA,** ***solicitando que apreciem a possibilidade promover a recuperação asfáltica da rua maceio, bairro de fátima.***

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a recuperação asfáltica da região acima mencionada, uma vez que se trata de uma solicitação de diversos moradores em virtude da existência de buracos na via, em virtude do aumento de chuva nesse período causando transtorno a população, assim como, risco de acidente.

Com o asfaltamento, amenizando os impactos causados pelas fortes chuvas, as intervenções realizadas ajudarão na melhoria da mobilidade urbana, desafogando o trânsito, através das obras de pavimentação, meios fios, sarjetas e drenagens, melhorando a trafegabilidade.

Desta forma se faz necessário o atendimento desta proposição, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região. Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1048 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador,** Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa** e à **Secretária de Estado da Mulher, Sra. Nayra Mayara Monteiro Sousa**, solicitando que **disponibilize a "Carreta da Mulher" para o município de Olinda Nova do Maranhão, na segunda quinzena do mês de maio do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada.**

Tal solicitação tem como objetivo atender a população do município de Olinda Nova do Maranhão, com propósito de garantir e facilitar o acesso a serviços de saúde às mulheres maranhenses que mais precisam, visto que o programa "Carreta da Mulher" é uma parceria entre as secretarias da Saúde (SES) e da Mulher (SEMU) para garantir a interiorização de serviços preventivos, exames e consultas às mulheres maranhenses.

Diante disso, o programa "Carreta da Mulher" conta com ações de acolhimento, formação, inclusão e defesa das mulheres, conforme a metodologia de trabalho constante das políticas públicas para a mulher, oferecimento e ações de consulta especializada por equipe multidisciplinar; palestras sócio educativas sobre os direitos das mulheres, com ênfase no enfrentamento à violência contra as mesmas, com mais esclarecimentos e informações sobre a Lei Maria da Penha; como também sobre a inclusão econômica, social e política; de articulação; e sensibilização, tornando-as mais conscientes dos seus direitos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 16 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1049 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador,** Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa** e à **Secretária de Estado da Mulher, Sra. Nayra Mayara Monteiro Sousa**, solicitando que **disponibilize a "Carreta da Mulher" para o município de Palmeirândia, na segunda quinzena do mês de maio do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada.**

Tal solicitação tem como objetivo atender a população do município de Palmeirândia, com propósito de garantir e facilitar o acesso a serviços de saúde às mulheres maranhenses que mais precisam, visto que o programa "Carreta da Mulher" é uma parceria entre as secretarias da Saúde (SES) e da Mulher (SEMU) para garantir a interiorização de serviços preventivos, exames e consultas às mulheres maranhenses.

Diante disso, o programa "Carreta da Mulher" conta com ações de acolhimento, formação, inclusão e defesa das mulheres, conforme a metodologia de trabalho constante das políticas públicas para a mulher, oferecimento e ações de consulta especializada por equipe multidisciplinar; palestras sócio educativas sobre os direitos das mulheres, com ênfase no enfrentamento à violência contra as mesmas, com mais esclarecimentos e informações sobre a Lei Maria da Penha; como também sobre a inclusão econômica, social e política; de articulação; e sensibilização, tornando-as mais conscientes dos seus direitos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 16 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1050 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador,** Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa** e à **Secretária de Estado da Mulher, Sra. Nayra Mayara Monteiro Sousa**, solicitando que **disponibilize a "Carreta da Mulher" para o município de Pedro do Rosário, na segunda quinzena do mês de maio do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada.**

Tal solicitação tem como objetivo atender a população do município de Pedro do Rosário, com propósito de garantir e facilitar o acesso a serviços de saúde às mulheres maranhenses que mais precisam, visto que o programa "Carreta da Mulher" é uma parceria entre as secretarias da Saúde (SES) e da Mulher (SEMU) para garantir a interiorização de serviços preventivos, exames e consultas às mulheres maranhenses.

Diante disso, o programa "Carreta da Mulher" conta com ações de acolhimento, formação, inclusão e defesa das mulheres, conforme a metodologia de trabalho constante das políticas públicas para a mulher, oferecimento e ações de consulta especializada por equipe multidisciplinar; palestras sócio educativas sobre os direitos das mulheres, com ênfase no enfrentamento à violência contra as mesmas, com mais esclarecimentos e informações sobre a Lei Maria da Penha; como também sobre a inclusão econômica, social e política; de articulação; e sensibilização, tornando-as mais conscientes dos seus direitos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 16 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1051 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador,** Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa** e à **Secretária de Estado da Mulher, Sra. Nayra Mayara Monteiro Sousa**, solicitando que **disponibilize a "Carreta da Mulher" para o município de Penalva, na segunda quinzena do mês de setembro do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada.**

Tal solicitação tem como objetivo atender a população do município de Penalva, com propósito de garantir e facilitar o acesso a serviços de saúde às mulheres maranhenses que mais precisam, visto que o programa "Carreta da Mulher" é uma parceria entre as secretarias da Saúde (SES) e da Mulher (SEMU) para garantir a interiorização de serviços preventivos, exames e consultas às mulheres maranhenses.

Diante disso, o programa "Carreta da Mulher" conta com ações de acolhimento, formação, inclusão e defesa das mulheres, conforme a metodologia de trabalho constante das políticas públicas para a mulher, oferecimento e ações de consulta especializada por equipe multidisciplinar; palestras sócio educativas sobre os direitos das mulheres, com ênfase no enfrentamento à violência contra as mesmas, com mais esclarecimentos e informações sobre a Lei Maria da Penha; como também sobre a inclusão econômica, social e política; de articulação; e sensibilização, tornando-as mais conscientes dos seus direitos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 16 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1052 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador,** Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa** e à **Secretária de Estado da Mulher, Sra. Nayra Mayara Monteiro Sousa**, solicitando que **disponibilize a "Carreta da Mulher" para o município de Peri Mirim, na segunda quinzena do mês de setembro do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada.**

Tal solicitação tem como objetivo atender a população do município de Peri Mirim, com propósito de garantir e facilitar o acesso a serviços de saúde às mulheres maranhenses que mais precisam, visto que o programa "Carreta da Mulher" é uma parceria entre as secretarias da Saúde (SES) e da Mulher (SEMU) para garantir a interiorização de serviços preventivos, exames e consultas às mulheres maranhenses.

Diante disso, o programa "Carreta da Mulher" conta com ações de acolhimento, formação, inclusão e defesa das mulheres, conforme a metodologia de trabalho constante das políticas públicas para a mulher, oferecimento e ações de consulta especializada por equipe multidisciplinar; palestras sócio educativas sobre os direitos das mulheres, com ênfase no enfrentamento à violência contra as mesmas, com mais esclarecimentos e informações sobre a Lei Maria da Penha; como também sobre a inclusão econômica, social e política; de articulação; e sensibilização, tornando-as mais conscientes dos seus direitos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 16 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1053 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador,** Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa** e à **Secretária de Estado da Mulher, Sra. Nayra Mayara Monteiro Sousa**, solicitando que **disponibilize a "Carreta da Mulher" para o município de Pinheiro, na segunda quinzena do mês de setembro do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada.**

Tal solicitação tem como objetivo atender a população do município de Pinheiro, com propósito de garantir e facilitar o acesso a serviços de saúde às mulheres maranhenses que mais precisam, visto que o programa "Carreta da Mulher" é uma parceria entre as secretarias da Saúde (SES) e da Mulher (SEMU) para garantir a interiorização de serviços preventivos, exames e consultas às mulheres maranhenses.

Diante disso, o programa "Carreta da Mulher" conta com ações de acolhimento, formação, inclusão e defesa das mulheres, conforme a metodologia de trabalho constante das políticas públicas para a mulher, oferecimento e ações de consulta especializada por equipe multidisciplinar; palestras sócio educativas sobre os direitos das mulheres, com ênfase no enfrentamento à violência contra as mesmas, com mais esclarecimentos e informações sobre a Lei Maria da Penha; como também sobre a inclusão econômica, social e política; de articulação; e sensibilização, tornando-as mais conscientes dos seus direitos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 16 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1054 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino,** e ao **Secretário Estadual de Infraestrutura, o Sr. Clayton Noleto,** ***solicitando que apreciem a possibilidade promover a recuperação asfáltica da rua 07 do bairro Pirapora.***

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a recuperação asfáltica da região acima mencionada, uma vez que se trata de uma solicitação de diversos moradores em virtude da existência de buracos na via, em virtude do aumento de chuva nesse período causando transtorno a população, assim como, risco de acidente.

Com o asfaltamento, amenizando os impactos causados pelas fortes chuvas, as intervenções realizadas ajudarão na melhoria da mobilidade urbana, desafogando o trânsito, através das obras de pavimentação, meios fios, sarjetas e drenagens, melhorando a trafegabilidade.

Desta forma se faz necessário o atendimento desta proposição, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região. Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de abril de 2021. -

WELLINGTON DO CURSO - Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1055 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino,** e ao **Secretário Estadual de Infraestrutura, o Sr. Clayton Noleto,** ***solicitando que apreciem a possibilidade promover a recuperação asfáltica da rua B, cantinho do céu.***

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a recuperação asfáltica da região acima mencionada, uma vez que se trata de uma solicitação de diversos moradores em virtude da existência de buracos na via, em virtude do aumento de chuva nesse período causando transtorno a população, assim como, risco de acidente.

Com o asfaltamento, amenizando os impactos causados pelas fortes chuvas, as intervenções realizadas ajudarão na melhoria da mobilidade urbana, desafogando o trânsito, através das obras de pavimentação, meios fios, sarjetas e drenagens, melhorando a trafegabilidade.

Desta forma se faz necessário o atendimento desta proposição, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região. Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 16 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1056 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino,** e ao **Secretário Estadual de Infraestrutura, o Sr. Clayton Noleto,** ***solicitando que apreciem a possibilidade promover a recuperação asfáltica da rua Isabel Cafeteira, no bairro vila Isabel Cafeteira.***

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a recuperação asfáltica da região acima mencionada, uma vez que se trata de uma solicitação de diversos moradores em virtude da existência de buracos na via, em virtude do aumento de chuva nesse período causando transtorno a população, assim como, risco de acidente.

Com o asfaltamento, amenizando os impactos causados pelas fortes chuvas, as intervenções realizadas ajudarão na melhoria da mobilidade urbana, desafogando o trânsito, através das obras de pavimentação, meios fios, sarjetas e drenagens, melhorando a trafegabilidade.

Desta forma se faz necessário o atendimento desta proposição, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região. Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1057 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino,** e ao **Secretário Estadual de Infraestrutura, o Sr. Clayton Noleto,** ***solicitando que apreciem a possibilidade promover a recuperação asfáltica da rua arco-íris, no bairro Pirapora.***

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a recuperação asfáltica da região acima mencionada, uma vez que se trata de uma solicitação de diversos moradores em virtude da existência de buracos na via, em virtude do aumento de chuva nesse período causando transtorno a população, assim como, risco de acidente.

Com o asfaltamento, amenizando os impactos causados pelas fortes chuvas, as intervenções realizadas ajudarão na melhoria da mobilidade urbana, desafogando o trânsito, através das obras de pavimentação, meios fios, sarjetas e drenagens, melhorando a trafegabilidade.

Desta forma se faz necessário o atendimento desta proposição, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região. Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1058 /2021

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 152 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, solicitamos que a presente indicação seja encaminhada ao **Governador do Estado do Maranhão, Senhor Flávio Dino,** e ao **Secretário Estadual de Infraestrutura, o Sr. Clayton Noleto,** ***solicitando que apreciem a possibilidade promover a recuperação asfáltica da rua santa terezinha, no bairro vila Isabel Cafeteira.***

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a recuperação asfáltica da região acima mencionada, uma vez que se trata de uma solicitação de diversos moradores em virtude da existência de buracos na via, em virtude do aumento de chuva nesse período causando transtorno a população, assim como, risco de acidente.

Com o asfaltamento, amenizando os impactos causados pelas fortes chuvas, as intervenções realizadas ajudarão na melhoria da mobilidade urbana, desafogando o trânsito, através das obras de pavimentação, meios fios, sarjetas e drenagens, melhorando a trafegabilidade.

Desta forma se faz necessário o atendimento desta proposição, com o intuito de amenizar os problemas de acesso nesta região. Ante o exposto, justifica-se a presente solicitação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 15 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1059 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu

art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador,** Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa** e à **Secretária de Estado da Mulher, Sra. Nayra Mayara Monteiro Sousa**, solicitando que **disponibilize a "Carreta da Mulher" para o município de Presidente Saney, na segunda quinzena do mês de setembro do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada.**

Tal solicitação tem como objetivo atender a população do município de Presidente Sarney, com propósito de garantir e facilitar o acesso a serviços de saúde às mulheres maranhenses que mais precisam, visto que o programa "Carreta da Mulher" é uma parceria entre as secretarias da Saúde (SES) e da Mulher (SEMU) para garantir a interiorização de serviços preventivos, exames e consultas às mulheres maranhenses.

Diante disso, o programa "Carreta da Mulher" conta com ações de acolhimento, formação, inclusão e defesa das mulheres, conforme a metodologia de trabalho constante das políticas públicas para a mulher, oferecimento e ações de consulta especializada por equipe multidisciplinar; palestras sócio educativas sobre os direitos das mulheres, com ênfase no enfrentamento à violência contra as mesmas, com mais esclarecimentos e informações sobre a Lei Maria da Penha; como também sobre a inclusão econômica, social e política; de articulação; e sensibilização, tornando-as mais conscientes dos seus direitos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 16 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1060 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador,** Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa** e à **Secretária de Estado da Mulher, Sra. Nayra Mayara Monteiro Sousa**, solicitando que **disponibilize a "Carreta da Mulher" para o município de Porto Rico do Maranhão na segunda quinzena do mês de setembro do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada.**

Tal solicitação tem como objetivo atender a população do município de Porto Rico do Maranhão, com propósito de garantir e facilitar o acesso a serviços de saúde às mulheres maranhenses que mais precisam, visto que o programa "Carreta da Mulher" é uma parceria entre as secretarias da Saúde (SES) e da Mulher (SEMU) para garantir a interiorização de serviços preventivos, exames e consultas às mulheres maranhenses.

Diante disso, o programa "Carreta da Mulher" conta com ações de acolhimento, formação, inclusão e defesa das mulheres, conforme a metodologia de trabalho constante das políticas públicas para a mulher, oferecimento e ações de consulta especializada por equipe multidisciplinar; palestras sócio educativas sobre os direitos das mulheres, com ênfase no enfrentamento à violência contra as mesmas, com mais esclarecimentos e informações sobre a Lei Maria da Penha; como também sobre a inclusão econômica, social e política; de articulação; e sensibilização, tornando-as mais conscientes dos seus direitos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 16 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1061 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador,** Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa** e à **Secretária de Estado da Mulher, Sra. Nayra Mayara Monteiro Sousa**, solicitando que **disponibilize a "Carreta da Mulher" para o município de Vitória do Mearim, na segunda quinzena do mês de junho do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada.**

Tal solicitação tem como objetivo atender a população do município de Vitória do Mearim, com propósito de garantir e facilitar o acesso a serviços de saúde às mulheres maranhenses que mais precisam, visto que o programa "Carreta da Mulher" é uma parceria entre as secretarias da Saúde (SES) e da Mulher (SEMU) para garantir a interiorização de serviços preventivos, exames e consultas às mulheres maranhenses.

Diante disso, o programa "Carreta da Mulher" conta com ações de acolhimento, formação, inclusão e defesa das mulheres, conforme a metodologia de trabalho constante das políticas públicas para a mulher, oferecimento e ações de consulta especializada por equipe multidisciplinar; palestras sócio educativas sobre os direitos das mulheres, com ênfase no enfrentamento à violência contra as mesmas, com mais esclarecimentos e informações sobre a Lei Maria da Penha; como também sobre a inclusão econômica, social e política; de articulação; e sensibilização, tornando-as mais conscientes dos seus direitos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 16 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1062 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador,** Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa** e à **Secretária de Estado da Mulher, Sra. Nayra Mayara Monteiro Sousa**, solicitando que **disponibilize a "Carreta da Mulher" para o município de Viana, na segunda quinzena do mês de junho do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada.**

Tal solicitação tem como objetivo atender a população do município de Viana, com propósito de garantir e facilitar o acesso a serviços de saúde às mulheres maranhenses que mais precisam, visto que o programa "Carreta da Mulher" é uma parceria entre as secretarias da Saúde (SES) e da Mulher (SEMU) para garantir a interiorização de serviços preventivos, exames e consultas às mulheres maranhenses.

Diante disso, o programa "Carreta da Mulher" conta com ações de acolhimento, formação, inclusão e defesa das mulheres, conforme a metodologia de trabalho constante das políticas públicas para a mulher, oferecimento e ações de consulta especializada por equipe multidisciplinar; palestras sócio educativas sobre os direitos das mulheres, com ênfase no enfrentamento à violência contra as mesmas, com mais esclarecimentos e informações sobre a Lei Maria da Penha; como também sobre a inclusão econômica, social e política; de articulação; e sensibilização, tornando-as mais conscientes dos seus direitos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 16 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1063 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador,** Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa** e à **Secretária de Estado da Mulher, Sra. Nayra Mayara Monteiro Sousa**, solicitando que **disponibilize a "Carreta da Mulher" para o município de Serrano do Maranhão na segunda quinzena do mês de setembro do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada.**

Tal solicitação tem como objetivo atender a população do município Serrano do Maranhão, com propósito de garantir e facilitar o acesso a serviços de saúde às mulheres maranhenses que mais precisam, visto que o programa "Carreta da Mulher" é uma parceria entre as secretarias da Saúde (SES) e da Mulher (SEMU) para garantir a interiorização de serviços preventivos, exames e consultas às mulheres maranhenses.

Diante disso, o programa "Carreta da Mulher" conta com ações de acolhimento, formação, inclusão e defesa das mulheres, conforme a metodologia de trabalho constante das políticas públicas para a mulher, oferecimento e ações de consulta especializada por equipe multidisciplinar; palestras sócio educativas sobre os direitos das mulheres, com ênfase no enfrentamento à violência contra as mesmas, com mais esclarecimentos e informações sobre a Lei Maria da Penha; como também sobre a inclusão econômica, social e política; de articulação; e sensibilização, tornando-as mais conscientes dos seus direitos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 16 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

INDICAÇÃO Nº 1064 /2021

Senhor Presidente,

Na forma do que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em seu art. 152, requeiro a V. Exa. que, após ouvida a Mesa, seja encaminhado ofício ao **Excelentíssimo Governador,** Senhor **Flávio Dino de Castro e Costa** e à **Secretária de Estado da Mulher, Sra. Nayra Mayara Monteiro Sousa**, solicitando que **disponibilize a "Carreta da Mulher" para o município de São Vicente Ferrer, na segunda quinzena do mês de junho do corrente ano, ou ainda na data mais próxima a ser ajustada.**

Tal solicitação tem como objetivo atender a população do município de São Vicente Ferrer, com propósito de garantir e facilitar o acesso a serviços de saúde às mulheres maranhenses que mais precisam, visto que o programa "Carreta da Mulher" é uma parceria entre as secretarias da Saúde (SES) e da Mulher (SEMU) para garantir a interiorização de serviços preventivos, exames e consultas às mulheres maranhenses.

Diante disso, o programa "Carreta da Mulher" conta com ações de acolhimento, formação, inclusão e defesa das mulheres, conforme a metodologia de trabalho constante das políticas públicas para a mulher, oferecimento e ações de consulta especializada por equipe multidisciplinar; palestras sócio educativas sobre os direitos das mulheres, com ênfase no enfrentamento à violência contra as mesmas, com mais esclarecimentos e informações sobre a Lei Maria da Penha; como também sobre a inclusão econômica, social e política; de articulação; e sensibilização, tornando-as mais conscientes dos seus direitos.

Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 16 de abril de 2021. - **WELLINGTON DO CURSO -** Deputado Estadual

NA FORMA DO ART. 152 DO REGIMENTO INTERNO, O SR. PRESIDENTE DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DA PRESENTE INDICAÇÃO.

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 364/2021

Classifica as gratificações Técnica Legislativas concedidas aos servidores ocupantes de cargos em comissão e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os níveis estabelecidos para concessão de Gratificação Técnica Legislativa, implantados através da Resolução Administrativa nº 1616/2009, datada de 01 de julho de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Classificar de acordo com a tabela em anexo, os servidores ocupantes de cargos em comissão e/ou à disposição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro, a partir do dia 1º de março do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 15 de abril de 2021.

Deputado **OTHELINO NETO**
Presidente

Deputada **CLEIDE COUTINHO**
Primeiro Secretário, em exercício

Deputado **PARÁ FIGUEIREDO**
Segundo Secretário, em exercício

ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 364/2021

MAT	NOME	NÍVEL
2801678	Nelma Maria Marques de Sousa	XV
2801652	Ronald Cesar Mineiro Sousa	XIV

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº. 365/2021

Classifica as gratificações Técnica Legislativas concedidas aos servidores ocupantes de cargos em comissão e dá outras providências.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os níveis estabelecidos para concessão de Gratificação Técnica Legislativa, implantados através da Resolução Administrativa nº 1616/2009, datada de 01 de julho de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Classificar de acordo com a tabela em anexo, os servidores ocupantes de cargos em comissão e/ou à disposição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro, a partir do dia 1º de abril do ano em curso, revo-

gadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO MANUEL BECKMAN, em São Luís, 15 de abril de 2021.

Deputado **OTHELINO NETO**
Presidente

Deputada **CLEIDE COUTINHO**
Primeiro Secretário, em exercício

Deputado **PARÁ FIGUEIREDO**
Segundo Secretário, em exercício

ANEXO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 365/2021

MAT	NOME	NÍVEL
2801637	Antonio de Sousa Barros	XV
2801710	Werbeth Mateus Castro Saraiva	XII
2801645	Pablo Zarthur Caffe da Cunha Reboucas	XV
2801728	Cleber Verde Cordeiro Mendes Filho	XV
2801686	Manoel Albertin Dias dos Santos	XV
2801660	Miriam Martins do Vale de Souza	XV
1660844	Manoel Ferreira da Silva Filho	XV
2801611	Leozinha de Sousa Carvalho	XV
1638964	Francisco Ronald Ribeiro Torres Segundo	XI
2801629	Salomão Castelo dos Santos	XIII
2801694	Lucas Areia Leão Braga Góes	XIV
2801702	Francisco do Vale	V
1661032	Rachel de Jesus V. P. Carvalho	XV
1635218	Joseph Ferreira Damasceno	XIV
1630730	Elzangela Paz Ribeiro	XIV
1635275	Juarilene Lobato B. Coelho	XII
1637958	Arnaldo Correia Cardoso Junior	XII
1606417	Francisco de Assis Dias Costa	X
1396779	Maria Luciane Ferreira Mendes Barros	X
1215169	Sergio Mariano de A. Farah	XI
1645464	Mailson de Jesus Melo Costa	X
1658129	Edson Ferreira	X
1641125	Gilson Penha e Silva Junior	X
1647338	Fabiano Jefferson Diniz Araujo	X
1647320	Jhonnathan Almeida Carvalho	X
1200872	Francisco Jose Sousa Lucas	X
1657295	Giancarlo Pimenta Oliveira	IX
1658111	Sara Manuela Cavalcante Guedes	VII
1658822	Raimundo Nonato R. de Araujo Junior	XI
1647932	Flavia Cristina F. dos Santos	XIV
1646934	Davidson Carlos P. Pestana	XIII

P O R T A R I A Nº 144/2021

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 0938/2021-AL.,

R E S O L V E:
DESIGNAR o servidor LUCINO PEREIRA SOUSA FILHO, matrícula nº 701268, para responder pela Função de Chefe do Núcleo de Distribuição de Expediente, deste Poder, durante o afastamento legal e temporário do titular, no mês de março do ano em curso.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 15 de abril de 2021.

Deputado **OTHELINO NETO**
Presidente

APOSTILA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

RESENHA DO TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 042/2019-AL. PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO e FUNDAÇÃO SOUSÂNDRADE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UFMA. **OBJETO:** Emissão da Nota de Empenho nº 2021NE000628, de 12/04/2021, no valor de R$ 9.690,00 (nove mil, seiscentos e noventa reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora:** 010101–Assembleia Legislativa. **Gestão:** 00001 – Gestão Geral. **Função:** 01 – Legislativa. **Subfunção:** 031 – Ação Legislativa. **Programa:** 0318 – Gestão Legislativa. **Natureza de Despesa:** 33.90.35.02 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Judiciária. **Ação:** 4628 – Atuação Legislativa. **Subação:** 000011 – Atuação Legislativa no Estado do Maranhão (Manutenção). **Fonte de Recursos:** 0.1.01.000000 – Recursos Ordinários do Tesouro**. Histórico:** Objeto: Serviços de consultoria para elaboração do planejamento estratégico da ALEMA. **BASE LEGAL**: art. 65, §8º da Lei Federal 8.666/93 e Processo Administrativo nº 2734/2020. **ASSINATURA:** Deputado Othelino Nova Alves Neto–Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão. **DATA DA ASSINATURA:** 16/04/2021. São Luís–MA, 19 de abril de 2021. Tarcísio Almeida Araújo– Procurador-Geral da ALEMA.

Tarcísio Almeida Araújo
Procurador – Geral

Ofício nº 040/2021.

Ao Exmoº Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Deputado Othelino Neto
São Luis - MA.
Assunto: Encaminhamento de Decreto de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Utilizamo-nos do presente expediente para encaminhar às este Parlamento Estadual o Decreto Municipal nº 020/2021, de 09 de abril de 2021, que **"DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** no Município de Alto Alegredo Maranhão-MA. Para fins de reconhecimento nos termos impostos pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Sem mais para o momento, antecipamos votos de elevada consideração.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Alegre do Maranhão, Estado do Maranhão, em 15 de abril de 2021.

NISILENE SANTANA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Decreto Municipal nº 020/2021.
De 09 de abril de 2021.

DECLARA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO/MA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alto Alegre do Maranhão/MA, e

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência Nacional em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID19); CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 36.597/2021, de 17 de março de 2021, que declarou estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 – Doença Infecciosa Viral);

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais editados em 2020, nº 016/2021, de 23 de março de 2021, e nº 019/2021 de 01 de abril de 2021 que dispõem sobre medidas de prevenção e enfrentamento contra a pandemia do coronavírus – COVID 19 em âmbito local;

CONSIDERANDO a Portaria 546, de 26 de março de 2021, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que reconheceu o estado de calamidade em todo o território do estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a insuficiência das instalações físicas e estruturais, a escassez de equipamentos médicos, equipamentos de proteção individual e de recursos humanos para combater a pandemia coronavírus (COVID-19), o que coloca em risco a saúde de milhares de munícipes por insuficiência da rede e que os danos e prejuízos causados pelos problemas biológicos comprometem a capacidade de resposta do poder público municipal;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 que poderão comprometer gravemente as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício, bem como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO a persistência do referido desastre biológico, o elevado número de pessoas contaminadas pela COVID-19 no Estado, bem como o Parecer da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil, do Corpo de Bombeiro Militar do Maranhão, que recomenda a ratificação da declaração de estado de calamidade pública ante os efeitos oriundos de problema biológico (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0);

CONSIDERANDO, finalmente, que tal conjuntura impõe ao Governo Municipal, ante os princípios da precaução, da dignidade da pessoa humana e da continuidade da prestação dos serviços públicos, tomar as providências cabíveis e que, a última declaração de estado de calamidade pública no município se deu pelo Decreto nº 021/2020, de 23 de março de 2020, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Maranhão.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado situação de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Alto Alegre do Maranhão/MA, até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado.

Art. 2º Todos os órgãos e entidades municipais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta ao estado de calamidade pública a que se refere este Decreto.

Art. 3º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Alto Alegre do Maranhão/MA, 09 de abril de 2021.

NISILENE SANTANA RIBEIRO
Prefeita Municipal

Ofício n.º 49/2021-GAB
Ao Excelentíssimo Senhor
OTHELINO NOVA ALVES NETO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
São Luís - MA

Assunto: **Solicita reconhecimento da situação de calamidade pública, nos termos do art. 65 da LC n.º 101/2000.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, sirvo-me deste expediente para informar que o Município de Anapurus decretou estado de calamidade pública, no dia 12/04/2021, tendo sido tal ato devidamente homologado pela Câmara de Vereadores em sessão ordinária realizada no dia 16/04/2021.

Assim, é com grande preocupação que informo a Vossa Excelência, conforme Boletins Epidemiológicos, até o dia 31/03/2021, o Município de Anapurus registrou um total de 887 casos confiramos e 11 óbitos, sendo 3 apenas nos três primeiros meses de ano,

Uma escalada preocupante desde a confirmação do aparecimento do primeiro caso, dia 02/05/2020, ainda mais considerando o número de casos em cidades vizinhas e em todo o Estado do Maranhão.

Atualmente, há 08 (oito) pacientes ativos, pacientes confirmados, e os 203 suspeitos em monitoramento pela equipe de saúde.

Sendo assim, precisaremos reforçar nosso sistema de saúde, ante a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais para manutenção dos serviços essenciais, e ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde.

Devem ser considerados também os efeitos negativos para a economia popular e qualidade de vida, em virtude da determinação de fechamento do comércio não essencial, e consequentemente a sensível e previsível queda na arrecadação.

Diante de tudo isso, inevitavelmente o Poder Executivo terá que proceder com adequações orçamentárias, de modo a garantir minimamente a atenção à saúde, e eventualmente poderá não atingir as metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por todo o exposto, requeiro de Vossa Excelência o **RECONHECIMENTO**, por esta Assembleia Legislativa, da situação de calamida-

de pública declarada por meio do Decreto Municipal n.º 98/2021, com a edição imediata do competente Decreto Legislativo.

Certo de sua atenção, renovo meus votos de apreço e profunda consideração.

Em anexo seguem:

i) Decreto Municipal n.º 98/2021 (em PDF e word);

ii) Comprovante de Publicação no Diário da FAMEM;

iii) Decreto Legislativo da Câmara Municipal (que homologa o decreto do Executivo);

iv) Certidão da Câmara Municipal de Anapurus

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 19 (dezenovo) dias do mês de abril do ano de 2021.

VANDERLY DE SOUSA DO N. MONTELES
Prefeita Municipal

DECRETO N. 98/2021

Declara situação de calamidade pública no Município de Anapurus em virtude da pandemia causada pelo novo coronavirus - COVID-19 - (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral).

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03.02.2020, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarou estado de Emergência (Calamidade) em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.597, de 17.03.2021, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre a declaração de estado de calamidade pública em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID19;

CONSIDERANDO a confirmação o crescente número de casos pessoas infectadas por COVID-19, no território do Município de Anapurus, tendo inclusive ocorrido alguns óbitos neste ano de 2021.

CONSIDERANDO a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a possível ampliação na demanda por medicamentos, equipamentos e insumos de saúde;

CONSIDERANDO os efeitos negativos para a economia popular e qualidade de vida, em virtude da determinação de fechamento do comércio não essencial, estabelecido, inicialmente, pelo Decreto Municipal n.º 34, de 21 de março de 2020 e, atualmente, pelo Decreto Municipal n.º 94, de 02 de março de 2021;

CONSIDERANDO a sensível e previsível queda na arrecadação municipal em decorrência do fechamento do comércio não essencial e da redução das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que o município já vem suportando, em atos preparatórios, despesas não previstas, para enfrentamento do avanço do coronavírus, causador do COVID-19;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, em seu artigo 65;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer n.º 01/2021 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, que recomendou a decretação de estado de calamidade pública; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Anapurus as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de Calamidade Pública em saúde pública,

RESOLVE

Art. 1°. Fica declarada situação de Calamidade Pública, no Município de Anapurus, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo coronavirus - COVID-19 - (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), com efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2°. Para o enfrentamento da situação de calamidade ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3°, inciso VII, da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

II - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento dos efeitos da pandemia, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4° da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, inclusive de bens e serviços que minimizem o impacto causado pelo fechado do comércio determinado no Decreto Municipal n.º 34, de 21 de março de 2020.

III - ficam suspensas as férias, licença-prêmio e licença sem vencimento dos profissionais da saúde até que a situação epidemiológica no município permita a concessão, ficando resguardado o direito de o servidor gozar do benefício até final do ano-calendário seguinte ao término do período concessivo.

Art. 3°. Todos os órgãos e entidades municipais, no âmbito de suas respectivas competências, envidarão esforços para apoiar as ações de resposta à situação de calamidade a que se refere este Decreto.

Art. 4°. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto dar-se-á em regime de urgência e prioridade, em todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 5º. Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, consequentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as medidas e ações contidas no Plano Municipal de Contingência, tais como:

I - isolamento social voluntário para todas as pessoas, em especial que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas;

II - isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III - suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio, Unidades Hospitalares, ou em locais onde haja acomodação de

famílias desabrigadas das chuvas;

IV - utilização do serviço de transporte coletivo, principalmente por pessoas idosas, somente em caso de extrema necessidade;

V - Manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja proibida a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 6º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus.

Art. 7º. Para enfrentamento da Situação de Calamidade em saúde pública decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos.

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas, no tempo e no espaço, ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Regulamento Sanitário Internacional, anexo ao Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§3º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art. 8º. Para o atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020, do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso.

Art. 8º. Permanecem válidas todas as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, contidas em outros decretos municipais não expirados ou não regovados.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua edição, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o art. 1°, e no mínimo até 31/12/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE ABRIL DE 2021.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal

Ofício n°: 094/2021 - Procuradoria Geral do Munícipio
Barra do Corda – MA, 15 de Abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Othelino Neto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Assunto: Aprovação do Decreto nº 23 que dispõe sobre o Estado de Calamidade Pública na cidade de Barra do Corda – MA.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho-lhe o Decreto nº 23/2021, que DECLARA estado de calamidade em Saúde Pública no Município de Barra do Corda/MA, em virtude da pandemia causada pela COVID-19 e suas desastrosas consequências para o nosso município.

Desta feita, solicitamos que o conheça e aprove, fazendo-se de bom alvitre mencionar que o referido Decreto já obteve devida aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores local, tendo sido publicado no Diário Oficial do Munício, conforme anexo.

Na oportunidade reiteramos os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 23, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Declara Estado de Calamidade em Saúde Pública no Município de Barra do Corda- MA em virtude da existência de casos confirmados pelo novo coronavírus (COVID-19) no município, *em complementação às ações definidas nos Decretos Municipais do ano de 2021 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Corda, resolve:

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde – OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal, quando

do envio, ao Congresso Nacional, da Mensagem nº 93/2020, para fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF);

CONSIDERANDO o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõem sobre as medidas de enfrentamento da Emergência (Calamidade) de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, ainda, que o Ministério da Saúde, por conta da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), editou a Portaria nº 356, de 11.03.2020, dispondo sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRAE 1.5.1.1.0 – Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35. 742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020 e pelo Decreto nº 36.597 de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 01, de 04 de Janeiro de 2021, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Barra do Corda – MA e dispôs sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 35.746, de 20 de abril de 2020, que alterou o Decreto nº 35.731, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o agravamento dessa crise, e entre outros, a possível necessidade de aumento do efetivo de profissionais de saúde para manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO por fim, todos os esforços de reprogramação financeira que serão empreendidos para ajustar as contas municipais, objetivando manter a regularidade da prestação dos serviços públicos e, ao mesmo tempo, intensificar as ações para enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando em Barra do Corda/MA, em razão da COVID-19, inclusive com a confirmação de 6.360 casos e 72 óbitos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada "Situação de Calamidade Pública até 31.12.2021" no Município de BARRA DO CORDA/MA, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) – classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0, com repercussões nas finanças públicas municipais, e para fins do artigo 65, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único: serão mantidas todas as previsões e restrições constantes dos Decretos Municipais nº 07 de 29.01.2021, nº 10 de 03.03.2021, nº 15 de 12.03.2021, nº 16 de 19.03.2021, nº 18 de 29.03.2021, nº 21 de 04.04.2021, nº 22 de 12.04.2021, acrescidos do que dispõe o presente ato e revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º. Para o enfrentamento do Estado de Calamidade pública ora declarado, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - nos termos do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e obedecendo as disposições da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da situação de Calamidade.

Art. 3º. Caberá ao gestor municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pela COVID-I9, em especial, no período da calamidade pública, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescendo-se outras, a depender da evolução dos casos no Município.

Art. 5º. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. O poder Executivo Municipal solicitará, por meio de Mensagem do Prefeito de Barra do Corda enviada a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, o reconhecimento do "estado de calamidade pública", para fins do artigo 65, da LRF.

Art. 07. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio dos órgãos de poder de polícia do Município, caso necessário.

Art. 08. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Ofício nº 232/2021
Santa Inês - MA, 15 de abril de 2021.
Ao Excelentíssimo Senhor OTHELINO NETO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

Assunto: Solicitação de reconhecimento do estado de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimenta-lo, utilizo-me do então expediente para enviar o Decreto n. 18/2021 de 12 de abril de 2021, por meio do qual o Chefe do Poder Executivo Municipal declarou Situação de Calamidade Pública no Município de Santa Inês-MA.

Com base nas informações constantes nos documentos anexos atentando ao que preceitua o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, SOLICITA-SE o reconhecimento da situação de anormalidade declarada.

Nada mais havendo a consignar, aproveitamos o ensejo para renovarmos laços de estima e elevada consideração.

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 18, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

"*DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, EM RAZÃO DO AUMENTO SIGNIFICATIVO DOS CASOS DE INFECTADOS POR OCASIÃO DA PANDEMIA POR CORONAVÍRUS – COVID-19***."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de Santa Inês - MA, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n° 35.597, de 17 de março de 2021, reiterou o estado de calamidade pública em todo o estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à Covid-19;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto n° 36.531/2021 (art. 13), determinou que os municípios podem estabelecer medidas sanitárias mais rígidas e desenvolvam suas respectivas ações de fiscalização;

CONSIDERANDO a Recomendação no 004/2021 da Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM, notadamente quanto à Decretação de Calamidade;

CONSIDERANDO a necessidade de buscar medidas que visem garantir maior efetividade e segurança para as ações referentes à saúde pública e alusivas ao enfrentamento e combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO, o texto da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a edição dos **Decretos Municipais que tratam das medidas de enfrentamento à emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus no ano de 2021**;

CONSIDERANDO, o crescente número de casos fatais em decorrência da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de **Calamidade em Saúde Pública no Município de Santa Inês, até 31/12/2021**, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19) – classificação e codificação brasileira de desastre 1.5.1.1.0.

Art. 2º Para o combate à pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) poderão ser adotadas as medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, Medidas Provisórias, Decretos Federais, Estaduais e Municipais já editados e em vigor.

Parágrafo Único. As medidas restritivas, notadamente as previstas no art. 3º, da Lei n. 13.979/2020, serão tomadas com base em critérios técnicos, bem como nas informações estratégicas da saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS autorizada a editar os atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 4º Os servidores poderão, em atenção ao interesse público, e durante o período em que perdurar a necessidade justificada, ser remanejados entre Secretarias ainda que sejam diversas as funções exercidas, observada a área de conhecimento, bem como a capacidade mínima e aptidão de cada servidor, em especial os profissionais da saúde, embora não restrito a eles.

Parágrafo único - Demonstrada a necessidade de maior número de servidores, para evitar a descontinuidade de serviços públicos, a Secretaria de Administração fica autorizada a providenciar contratação temporária, pelo prazo de 6 meses, prorrogáveis por igual período, observando legislação correlata, especificamente para enfrentamento da pandemia.

Art. 5º A mão de obra terceirizada poderá, em especial prestadores de serviço de limpeza e higienização, executar os respectivos serviços em áreas definidas como prioritárias pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID, independentemente da secretaria cujo contrato esteja vinculado.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, levando-se em conta a fase epidemiológica e a evolução dos casos no Município.

Art. 7º O encerramento do estado de calamidade de saúde pública de importância municipal está condicionado à avaliação de risco realizada pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 no Município de Santa Inês – MA, bem como ao prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art. 8º Ficará a cargo da Secretaria de Finanças providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate da COVID-19. Bem como avaliar a necessidade de abertura de créditos extraordinários.

Art. 9º Para efeitos do disposto nesse decreto e em razão do enfrentamento à Pandemia, aplicar-se-á o teor do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, após o reconhecimento do Estado de Calamidade pela Assembleia Legislativa do Maranhão.

Art. 10 O Município de Santa Inês - MA manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos ao estado de calamidade pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA INÊS – MA, 12 DE ABRIL DE 2021.

LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO
Prefeito do Municipio

ESTADO DO MARANHÃO
GABINETE DO GOVERNADOR

Ofício nº 054 /2021-GG

São Luís, 16 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado OTHELINO NETO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Palácio Manuel Beckmann
Local.

Assunto: **Liderança do Governo na Assembleia. Indicação.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, venho informar que o Excelentíssimo Senhor Deputado José Inácio Lula (PT) é o indicado para assumir uma das vice-lideranças do Governo nessa Casa Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, elevo meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FLÁVIO DINO
Governador do Estado do Maranhão

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PALÁCIO MANUEL BECKMAN
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

PODER LEGISLATIVO

EDITADO PELA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Registro no cartório de títulos e documentos sob os números 1.780 e 24.950.
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N - Sítio Rangedor - Calhau
Fone (98) 32693701 CEP.: 65071-750 - São Luís - MA
Site: www.al.ma.gov.br - E-mail: diario@al.ma.gov.br

OTHELINO NETO
Presidente

VALNEY DE FREITAS PEREIRA
Diretor Geral

BRÁULIO MARTINS
Diretoria Geral da Mesa

EDWIN JINKINGS RODRIGUES
Diretoria de Comunicação

RAIMUNDO JOÃO LIMA RIBEIRO
Núcleo de Suporte de Plenário

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário da Assembleia, observe atentamente as instruções abaixo:

a) Edição dos textos enviados à Secretária Geral da Mesa via rede interna, SAPL;
b) Matéria externa deverá ser enviada por e-mail, CD ou Pen Drive;
c) Medida da página em formato A4;
d) Editor de texto padrão: Word for Windows - versão 6.0 ou superior;
e) Tipo de fonte: Times New Roman;
f) Tamanho da letra: 12;
g) Entrelinhas automático;
h) Excluir linhas em branco;
i) Tabela/Quadros sem linhas de grade ou molduras;
j) Gravar no CD ou Pen Drive, sem compactar, sem vírus de computador;
I) O CD ou Pen Drive só deverá ser gerado após o ato estar devidamente assinado;
m) Utilize tantos Cds quanto seu texto exigir;
n) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas e não publicadas.